

B)38.  
GAP  
DAF  
DICONT  
SERGEP  
GAPAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 07/2021 PROPOSTA N.º 54A/2021/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 02/12/2021 DELIBERAÇÃO N.º 142A/2021

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – LARGO ALBERTO MENDES FIALHO, 3 - 1.º DT.º, FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO, SETÚBAL**

Consiste, grosso modo, o direito de preferência, legal ou convencional, na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa, no âmbito do direito privado, dependendo tal de manifestação de vontade de o realizar nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, na qualidade de proprietário do solo, nos termos e para os efeitos do n.º1 do artigo 1535 e nos artigos 416.º e seguintes, do Código Civil, veio o superficiário da fração autónoma designada pela letra "C", correspondente ao 1.ª andar direito do n.º 3 do Largo Alberto Mendes Fialho, descrito na 2ª CRP, sob o n.º 5910-C, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 16689 – C, da freguesia de S. Sebastião, comunicar os elementos essenciais da alienação do direito de superfície constituído sobre o mesmo imóvel;

Esta fração faz parte do edifício implantado no lote de terreno cuja titularidade da nua propriedade é pertença deste município, cujo direito de superfície foi por este cedido, pelo prazo de 70 anos, à NEOCIVIL – Sociedade de Construções Civas e Industriais, S.A.R.L., através de escritura celebrada em 12/04/1978, destinando-se exclusivamente à construção de prédio de habitação social;

Nos termos do n.º 4 do artigo 4º da mesma escritura, a alienação do direito de superfície será dada obrigatoriedade preferência do Município de Setúbal, cujo registo ficou exarado na supramencionada descrição predial, através da apresentação 14, de 30/06/1978; e

Reconhecido o direito de superfície do imóvel, analisadas as características do prédio urbano, entende-se que não haverá interesse, por parte do Município de Setúbal, em exercer o direito de preferência sobre o imóvel supra identificado, pelo valor de €49 998,32 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito Euro e trinta e dois cêntimos), pelo que se entende que não deverá ser exercida preferência na mencionada transação.

Assim, propõe que a Câmara Municipal de Setúbal autorize, nos termos da alínea g), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º75/13, de 12 de setembro, o não exercício do direito de preferência, pelo Município de Setúbal, sobre a alienação do direito de superfície, constituído sobre fração autónoma designada pela letra "C", correspondente ao 1.ª andar direito do n.º3 do Largo Alberto Mendes Fialho, descrito na 2ª CRP, sob o n.º 5910-C, e inscrito na matriz predial urbana, sob o

artigo 16689 – C, da freguesia de S. Sebastião, pelo valor de transação de €49 998,32 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito Euro e trinta e dois cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA